

RESPOSTA – PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2023 – EDITAL N.º 019/2023.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento da frota de veículos do SENAR-AR/MS e do Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS, com a utilização de cartões magnéticos, em postos credenciados em todo o Estado de Mato Grosso do Sul.

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 001/CD, de 15/02/2006 (DOU 23/02/2006), alterada pela Resolução nº 033/CD, de 28/06/2018 (DOU 29/06/2011) e pela Resolução nº 032/CD, de 15/03/2012 (DOU 23/03/2012) emanada por deliberação de seu Conselho Administrativo.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei 8.666/93, não eximindo, no entanto, do dever de respeitar os princípios constitucionais (art. 37 § 1º da CF/88) e legais atinentes às despesas públicas e ao próprio exercício da função administrativa que exercem. Assim sendo, a aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 aos procedimentos licitatórios instaurados por Entidades do Sistema “S” é absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nos princípios aplicáveis à matéria. Em último caso, a doutrina sustenta a adoção de modo facultativo, da Lei 8.666/93.

Trata o presente da análise do pedido de IMPUGNAÇÃO encaminhado pela empresa interessada **S.H. INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.048.539.0001-05, com sede na Rodovia BR 163 Km 267,9- Fundos, e-mail: Gleydson.machado@tauruscard.com.br, por intermédio de seu procurador **Dr. Luciano Christian Gonçalves Sgaravatti**, interposto contra

os termos do Edital, em exercício à faculdade estabelecida no item 7.5.1 do Edital n. 019/2023, do Pregão Presencial nº 017/2023, informando o que se segue:

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

4. RAZÕES PARA O PROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

4.1. IMPUGNAÇÃO AOS SUBITENS 7.5.1 DO EDITAL:

7.5. DA QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

7.1.1. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE referente ao último exercício social **2022**¹, apresentados na forma da Lei e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a substituição das demonstrações contábeis por balancetes ou balanços provisórios.

7.1.1.1. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura.

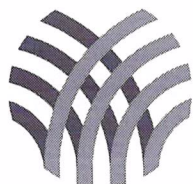
7.1.1.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

5. DAS INCONGRUÊNCIAS E INCONSISTÊNCIAS QUE LEVAM À ILEGAL

CONFORME O CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O PRAZO DE VENCIMENTO DA ECD É 31/05/2023. CONFORME O LINK PARA CONFIRMAR [HTTPS://WWW.GOV.BR/RECEITAFEDERAL/PT-BR/ASSUNTOS/AGENDATRIBUTARIA/2023/05/DECLARACOES](https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/agenda/tributaria/2023/05/declaracoes)

Receita Federal Você está aqui: Página Inicial Assuntos Agenda Tributária 2023 maio Declarações
Declarações Publicado em 28/04/2023 18h07.

Data de apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos de Interesse Principal das Pessoas Jurídicas	Período de Apuração
10	Envio, pelo Município, da relação de todos os alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos.	1º a 30/abril/2023
15	DCP - Demonstrativo do Crédito Presumido do IPI	Janeiro a Março/2023
15	EFD-Contribuições - Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita. - Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins - Pessoas Jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda. - Contribuição Previdenciária sobre a Receita - Pessoas Jurídicas que desenvolvam as atividades relacionadas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011. (Consulte a Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012)	Março/2023
15	DCTFWeb - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos	Abril/2023
15	EFD-Reinf - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (Consulte a Instrução Normativa RFB nº 1.701, de 14 de março de 2017)	Abril/2023
22	PGDAS-D - Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional	Abril/2023
22	DCTF Mensal - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - Mensal	Março/2023



<u>Data de Apresentação</u>	<u>Declarações, Demonstrativos e Documentos de Interesse Principal das Pessoas Jurídicas</u>	<u>Período de Apuração</u>
31	DASN-SIMEI - Declaração Anual do Simples Nacional para o Microempreendedor Individual	Ano-calendário de 2022
31	ECD - Escrituração Contábil Digital	Ano-calendário de 2022
31	DME - Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie	Abril/2023
31	DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias	Abril/2023

<u>Data de Apresentação</u>	<u>Declarações, Demonstrativos e Documentos de Interesse Principal das Pessoas Físicas</u>	<u>Período de Apuração</u>
31	Declaração Inicial e Intermediária de Espólio	Ano-calendário de 2022
31	DIRPF - Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física	Ano-calendário de 2022
31	DME - Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em espécie	Abril/2023
31	DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias	Abril/2023

6. REQUERIMENTO

Diante dos relevantes argumentos e fundamentos apresentados, requer o impugnante, que seja a presente recebida e provida para o fim de determinar nova publicação, devidamente corrigida, do Edital de Licitação em questão, suprimindo os erros e incongruências apontados e esclarecendo os questionamentos realizados.

1) Quanto ao item 7.5 DA QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA: sugerimos alterar a redação conforme abaixo:

a) modificar a exigência contida no subitem 7.5.1, para: “Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício – DRE, referente ao exercício social de 2021, apresentados na forma da Lei E Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade- CFC.”

DAS DECISÕES

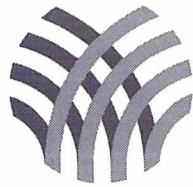
1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

O Edital é claro quando menciona que o Balanço Patrimonial e o DRE devem ser apresentados na Forma da Lei:

“7.5.1. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE referente ao último exercício social 2022, apresentados na forma da Lei e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a substituição das demonstrações contábeis por balancetes ou balanços provisórios.

7.5.1.1. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura.

7.5.1.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados ...



1. A habilitação é a fase da licitação em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com o **SENAR-AR/MS**, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório.

1.1. Os editais devem exigir das empresas licitantes os documentos listados no artigo 12 do RLC do SENAR, que tratam, respectivamente, da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira. No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, ou seja, a demonstração da boa saúde financeira da licitante, as interessadas em contratar com o **SENAR-AR/MS** deverão apresentar seu balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

2. Especificamente quanto ao balanço patrimonial, documento de comprovação de qualificação econômico-financeira mais exigido nos editais de licitações, o art. 12 do RLC determina que ele seja do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei.

3. Oportuno esclarecer que o balanço patrimonial tem sua origem no Livro Diário da empresa (art. 1180 do Código Civil), e cinge-se a um demonstrativo contábil que contém o valor dos bens, direitos e obrigações assumidas. É através da verificação dos ativos e passivos da empresa, formalizados no balanço patrimonial, que se evidencia sua situação econômica, sua saúde financeira, tornando-a apta, ou não, a contratar com a Administração.

4. O balanço patrimonial exigível na forma da lei compreende o balanço patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, este registrado na Junta Comercial.

5. Portanto, em que pese a obrigatoriedade da elaboração do balanço patrimonial anualmente (art. 1179 do Código Civil), no que diz respeito ao prazo para sua aprovação, deve-se analisar a legislação específica que regulamenta a matéria para determinados tipos societários, a saber:

“Da Sociedade Limitada

Art. 1.065. Ao término de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

(...)

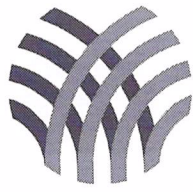
Art. 1.071. Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

I - a aprovação das contas da administração;

(...)

Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;” (grifos nossos)



6. Depreende-se da referida norma, que o prazo inicial para o levantamento do balanço patrimonial é o final de cada exercício fiscal e financeiro, que por força do art. 34 da Lei nº 4320/64 coincide com o ano civil, compreendendo o período de 01º de janeiro a 31 de dezembro.

7. Em 2014, o Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1999/2014, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz) consignou que o prazo para apresentação dos balanços patrimoniais para fins de licitação, mesmo para as empresas tributadas com base no lucro real ou presumido, é aquele disposto no art. 1.078 do Código Civil, ou seja, 30 de abril do ano subsequente.

8. O Decreto nº 6022/2007 que “Institui o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED”, disciplina a disponibilização do balanço patrimonial de forma digital:

“Art. 2º O Sped é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações. (Redação dada pelo Decreto nº 7.979, de 2013)”

9. A instrução normativa IN RFB Nº 1594, de 01 de dezembro de 2015, art. 5º menciona o seguinte prazo para entrega *“a ECD será transmitida anualmente ao SPED até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração.”* Evidentemente, uma instrução normativa não tem o condão de alterar esse prazo, disciplinado em lei ordinária. O que a IN faz é estabelecer um prazo para transmissão da escrituração contábil digital, para os fins operacionais a que ela se destina.

10. Complementando a legislação comercial, o Decreto no 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, estabelece que todas as ECD's de empresas estarão automaticamente autenticadas no momento da transmissão e o recibo de transmissão servirá como comprovante de autenticação. As ECD's transmitidas a partir de 26/02/2016, serão consideradas automaticamente autenticadas, em virtude do Decreto no 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, e não poderão ser substituídas.

11. Registradas as considerações acerca do prazo para a elaboração do balanço patrimonial (que deve ser anual), a sua aprovação (cujo prazo varia em decorrência do tipo societário), importa discorrer sobre a disponibilização desse documento e, por fim, sobre sua exigibilidade nos certames licitatórios, convém destacar que a disponibilização/transmissão do balanço não se confunde com sua elaboração, tampouco com a respectiva aprovação do documento pela assembleia. A elaboração compete ao contador/responsável financeiro da empresa, que possui acesso ao Livro Diário e demais registros contábeis que servem de base para o balanço patrimonial. A aprovação do balanço compete aos sócios da empresa, em assembleia específica,

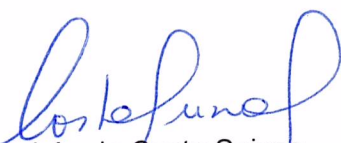
nos termos da legislação civil. A transmissão do balanço patrimonial, por seu turno, cinge-se ao procedimento específico da Receita Federal que disciplinou a matéria com fins exclusivamente tributários e fiscalizatórios.

12. Portanto, conclui-se que o prazo para a exigibilidade do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento da alínea a, do inciso III, do art. 12 do RLC do SENAR, bem como, subsidiariamente o art. 31 da Lei 8.666/93 cinge-se a 1º de maio para todas as sociedades empresárias, embora haja previsão expressa apenas para as sociedades limitadas (art. 1078, I, Código Civil) e por ação (art. 132, Lei nº 6404/76). Tal entendimento firma-se no fato de que o balanço patrimonial já deve ter sido elaborado e aprovado até esta data, independente do prazo estabelecido em norma hierarquicamente inferior (Instrução Normativa) para sua transmissão aos órgãos de controle fiscal/tributário.

Em oportuno, ressaltamos que cabe a licitante interessada se organizar contabilmente para cumprir com o prazo estabelecido no Edital, ou seja, o prazo do artigo 1.078, I, do Código Civil, sob pena de descumprir com os critérios de habilitação ali exigidos.

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) é pelo INDEFERIMENTO da IMPUGNAÇÃO formulada pela empresa **S.H. INFORMATICA LTDA**, mantendo o Edital e seus anexos inalterados e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Campo Grande/MS, 25 de maio de 2023.



Gisele Andréa da Costa Seixas
Comissão Permanente de Licitação



Brunna Pacheco Nogueira Roberto
Comissão Permanente de Licitação